LEI Nº 757

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Departamento de Estradas de Rodagem.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Departamento de Estradas de Rodagem, do Estado do Paraná, um área de terras medindo 165,00 m. de frente e fundos, e lados de 150,00 m. e 154,00, situada no lugar denominado Passa - Dois, encravada no imóvel de propriedade do Município.

Art. 2º A Área de que trata o Art. 1º, desta Lei, destina-se a implantação pelo donatário de um Núcleo Regional de Conservação a ser procedida sem despesas para o Município, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - O Descumprimento do disposto no Art. 2º, desta Lei, implicará no retorno do bem doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua oficial publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de abril de 1982.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal